

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/3/2005, publicado no DODF de 2/3/2005, p. 4. Portaria nº 57, de 10/3/2005, publicada no DODF de 14/3/2005, p. 10.

Parecer n° 35/2005-CEDF Processo n° 030.004604/2004

Interessado: Educação do Serviço Social do Comércio - EDUSESC

- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche, para crianças de 3 (três) anos, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos, presencial, nas etapas correspondentes ao ensino fundamental 5ª a 8ª séries e ao ensino médio na instituição de ensino Educação do Serviço Social do Comércio EDUSESC, localizada na Área Especial nº 2/3, Setor "B", Taguatinga DF.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Pelo presente processo, o Diretor Regional do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal solicita autorização para funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de três anos, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos nas etapas correspondentes ao ensino fundamental de 5^a a 8^a séries e ao ensino médio na instituição de ensino Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, localizada na Área Especial nº 2/3, Setor "B", Taguatinga – DF.

A instituição educacional em tela, mantida pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal, está credenciada, por 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria nº 218-SE, de 26 de outubro de 2000, que autorizou o funcionamento da educação infantil – pré-escola.

A referida instituição educacional foi credenciada com a denominação de "A Educação Infantil do Serviço Social do Comércio". A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, por meio da Ordem de Serviço nº 199/2004, autorizou a mudança de denominação para "Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC" e aprovou as ampliações realizadas em suas instalações físicas, construídas visando à implantação das novas etapas da educação básica.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio e para a educação de jovens e adultos, ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e ensino médio, foram aprovados pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, por meio da Ordem de Serviço nº 204-SUBIP/SE, de 14 de dezembro de 2004, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF.

PLATINGS VEHTE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Em 23 de dezembro de 2004, a instituição educacional "Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC" foi autorizada por este Colegiado a realizar, em caráter excepcional, prématrículas nas etapas da educação básica para as quais solicita autorização.

ANÁLISE – O processo foi instruído pela equipe da SUBIP/SE, observando as disposições da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Constam dos autos a documentação exigida pelo art. 83 da citada Resolução, a saber:

- a- Alvará de Funcionamento, fls. 152;
- b- relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, fls. 4, 5, 6 e 222 a 224;
- c- relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, fls. 159 a 168;
- d- Regimento Escolar, fls. 170 a 203;
- e- Proposta Pedagógica, fls. 204 a 233;
- f- matrizes curriculares, fls. 230 a 233;
- g- descrição das técnicas utilizadas para organização e escrituração escolar e arquivo, fls. 123 a 149.

A equipe técnica da SUBIP/SE realizou inspeção prévia na instituição educacional em tela, para análise do mérito do pedido e das condições de funcionamento, apresentando relatório conclusivo às fls. 234 a 237 dos autos, onde considera que a legislação de ensino vigente foi atendida.

Cabe ressaltar que a instituição educacional deverá elaborar novo Calendário Escolar para o ano letivo de 2005, e encaminhar à SUBIP para apreciação, considerando que o contido nos autos previa o início do ano letivo em 10/2/2005.

Os documentos organizacionais — Regimento Escolar e Proposta Pedagógica aprovados devem contemplar as idades mínimas para matrícula e conclusão de cursos supletivos previstas nos incisos I e II do art. 28 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, SMJ, o parecer é por:

a) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 3 (três) anos, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos, presencial, nas etapas correspondentes ao ensino fundamental - 5ª a 8ª séries e ao ensino médio na instituição de ensino Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, localizada na Área Especial nº 2/3, Setor "B", Taguatinga – DF, mantida pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com antecedência de trinta dias antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor;
- c) recomendar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP tome providências junto à instituição educacional para incluir nos documentos organizacionais o que dispõem os incisos I e II do art. 28 da Resolução nº 1/2003-CEDF;
- d) determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, a instituição educacional encaminhe à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino SUBIP o Calendário Escolar para o ano letivo de 2005, com as alterações pertinentes.

Sala "Helena Reis" Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal